LEI Nº 4.465, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS, AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, e cargos em comissão, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Art. 2º – Fica concedida reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 4161/2020.

Art. 3º – Fica concedida reposição salarial aos membros do quadro do Magistério de Caçapava do Sul, no percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo de ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 62 da Lei Municipal nº 2550/2010.

Art. 4º – O percentual apurado das perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fornecido pelo IBGE, mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
23/02/23

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1